

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que "Dispõe sobre acréscimo do quantitativo do cargo de profissional de Municipal de Nível Superior I, constante do anexo II da lei Complementar nº. 081/2015 e da alteração da denominação do cargo de Procurador Jurídico e dá outras providências".

A proposição foi protocolizada no dia 21/10/2019 veio a esta Comissão para análise e parecer.

É o breve relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre acréscimo do quantitativo do cargo de profissional de Municipal de Nível Superior I, constante do anexo II da lei Complementar nº. 081/2015 e da alteração da denominação do cargo de Procurador Jurídico e dá outras providências.

Como justificativa para a proposição a mensagem nº. 70/2019 traz a informação de que as 160 vagas para os "Profissionais de Nível Superior PMNS I", atualmente encontram-se preenchidas, contudo a administração sugere a criação de 40 vagas para atender a necessidade de demanda para os cargos de engenheiro eletricista, engenheiro civil, engenheiro em segurança do trabalho e contador.

Quanto a legalidade da matéria apresentada, o tema encontra fundamento no art. 30, inciso I da CF/88 e do art. 11, inciso I, da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a competência do Município para legislar sobre assunto de interesse local combinado com o art. 77,§ 1º, inciso II, alínea "c", a Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a competência do Poder Executivo Municipal quanto à criação e modificação de cargos vinculados ao referido poder.

Diante da análise realizada vê-se que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Dessa forma, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento e apreciação do projeto em análise pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar Nº 002/2019.

Sala das Comissões, 30 de autubro de 2019

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA

JUAREZ FADINI VICE - PRESIDENTE

ZAQUEU ALVES PEREIRA MEMBRO